

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

PROJETO DE LEI Nº 045/2026, DE 12 DE AGOSTO DE 2026.

Desafeta da finalidade pública destinada ao imóvel integrante da Matrícula nº 8.544 do Registro de Imóveis da Comarca de Arroio do Meio, de propriedade do Município de Travesseiro, passando para a categoria de bem dominical, autoriza a sua doação para fins de atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 2.041, de 21 de julho de 2026, e dá outras providências.

GILMAR LUIZ SOUTHER, PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado da sua finalidade, passando para a categoria de bem dominical, o imóvel constituído de uma área de terras, com a superfície de 2.007,61m², inclusive eventuais benfeitorias sobre ele edificadas, conforme dados cadastrais, características e confrontações descritos na matrícula nº 8.544, do Registro de Imóveis da Comarca de Arroio do Meio, RS.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a doar o imóvel citado no art. 1º desta Lei, para fins de atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 2.041, de 21 de julho de 2026.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a adotar todas as medidas administrativas necessárias para fins de averbação de eventuais benfeitorias existentes sobre o imóvel citado no art. 1º desta Lei, junto à Matrícula nº 8.544 do Registro de Imóveis da Comarca de Arroio do Meio, RS.

Art. 4º Para a cobertura das despesas decorrentes desta Lei são indicadas dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais com a classificação e utilização dos recursos de acordo com a Lei nº 4.320, de 1964.

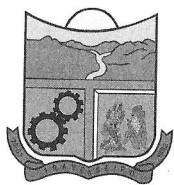
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, em 12 de agosto de 2026.


GILMAR LUIZ SOUTHER
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se
Data supra


MAICON WILAND THEISEN
Secretário da Administração e Finanças



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 045/2026, DE 12 DE AGOSTO DE 2026.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Submetemos à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal de Vereadores o incluso Projeto de Lei, que desafeta imóvel integrante do patrimônio público municipal, autoriza sua doação para atendimento das finalidades previstas na Lei Municipal nº 2.041, de 21 de julho de 2026, e dá outras providências.

A proposição tem por finalidade viabilizar a implementação concreta do Programa Municipal de Doação de Imóveis para Famílias Vítimas de Eventos Climáticos Extremos, instituído pela Lei Municipal nº 2.041/2026, política pública de relevante interesse social destinada a assegurar solução habitacional às famílias atingidas por enchentes e outros eventos hidrológicos extremos, especialmente àquelas que perderam integralmente suas residências ou tiveram seus imóveis definitivamente interditados em razão de risco à vida.

Os eventos climáticos extremos que atingiram o Município evidenciaram a necessidade de adoção de medidas permanentes de proteção habitacional e social, não apenas para assegurar moradia digna às famílias atingidas, mas também para impedir o retorno ou a permanência da população em áreas sujeitas a novos desastres. Nesse contexto, a Lei Municipal nº 2.041/2026 estabeleceu instrumento específico para possibilitar a destinação de imóveis públicos municipais às famílias que preencham os requisitos nela estabelecidos.

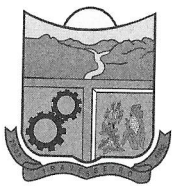
O imóvel objeto do presente Projeto de Lei é constituído por uma área de terras com superfície de 2.007,61 m², inclusive eventuais benfeitorias sobre ela edificadas, conforme dados cadastrais, características, limites e confrontações constantes da Matrícula nº 8.544 do Registro de Imóveis da Comarca de Arroio do Meio/RS.

Para que o referido imóvel possa ser destinado ao Programa instituído pela Lei Municipal nº 2.041/2026, mostra-se necessária sua prévia desafetação, com a consequente transferência para a categoria dos bens dominicais do Município, afastando eventual vinculação anterior a uma finalidade pública específica e permitindo sua posterior alienação mediante doação, observados os requisitos legais aplicáveis.

A medida encontra fundamento no interesse público e social que orienta a política habitacional municipal e, especialmente, nos objetivos estabelecidos pelo art. 2º da Lei Municipal nº 2.041/2026, dentre os quais se destacam a garantia do direito fundamental à moradia digna, a proteção das famílias atingidas por desastres naturais, a redução da ocupação de áreas de risco, a reconstrução das condições de vida das famílias afetadas e a redução da vulnerabilidade habitacional.

O art. 8º, inciso I, da mesma Lei prevê expressamente que poderão ser destinados ao Programa bens imóveis integrantes do patrimônio municipal, de modo que a autorização pretendida pelo presente Projeto constitui providência necessária à efetivação da política pública já instituída pelo Município.

Importa salientar que a autorização legislativa ora proposta não afasta nem substitui os critérios de elegibilidade, seleção e controle previstos na Lei Municipal nº 2.041/2026. A destinação do imóvel deverá observar integralmente os requisitos estabelecidos naquela legislação, inclusive quanto à comprovação da condição de família atingida, à situação socioeconômica, à



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO

inexistência de outro imóvel residencial adequado, aos laudos e estudos técnicos e sociais necessários e aos critérios de prioridade estabelecidos pelo Programa.

Da mesma forma, a efetiva transferência do imóvel deverá observar as condições e restrições previstas nos arts. 6º e 7º da Lei Municipal nº 2.041/2026, especialmente sua utilização para moradia da família beneficiária e as limitações impostas pelo período de dez anos, dentre elas a vedação de venda, doação, cessão, permuta ou qualquer outra forma de alienação, bem como a possibilidade de reversão ao patrimônio público em caso de descumprimento das condições legais, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Também merece destaque que o Programa Municipal estabelece, como requisito para sua fruição, que a família beneficiária promova a doação ao Município do imóvel atingido pelo evento climático, nos termos do art. 3º, inciso VI, da Lei Municipal nº 2.041/2026. Tal medida contribui para que imóveis situados em áreas inadequadas ou de risco sejam incorporados ao patrimônio municipal, permitindo ao Poder Público adotar as providências necessárias para impedir sua reutilização habitacional incompatível com as condições de segurança constatadas.

A proposição, portanto, não representa mera disposição gratuita de patrimônio público. Trata-se de instrumento de execução de política pública habitacional de interesse social, previamente instituída por lei, direcionada a grupo determinado segundo critérios objetivos e destinada ao enfrentamento das consequências de eventos climáticos extremos e à proteção da vida, da segurança e da dignidade das famílias atingidas.

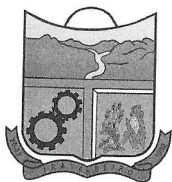
O Projeto de Lei também autoriza o Poder Executivo a promover as providências administrativas necessárias à averbação de eventuais benfeitorias existentes sobre o imóvel junto à Matrícula nº 8.544 do Registro de Imóveis da Comarca de Arroio do Meio/RS. A previsão busca assegurar a correspondência entre a situação física do imóvel e sua situação registral, proporcionando segurança jurídica à futura transferência e regularidade perante o Registro de Imóveis.

Quanto às despesas decorrentes das providências administrativas, registra-se e demais atos necessários à execução da futura Lei, o Projeto estabelece que correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual, autorizando-se, quando necessário, a abertura de créditos adicionais, observadas as classificações orçamentárias e as fontes de recursos admitidas pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Sob o aspecto do interesse público, a medida revela-se especialmente relevante por conferir efetividade a uma política pública destinada às famílias que sofreram algumas das consequências mais graves dos eventos climáticos extremos: a destruição ou a interdição definitiva de suas moradias. A disponibilização de imóvel adequado possibilita a reconstrução da vida familiar em local seguro, ao mesmo tempo em que auxilia o Município na redução progressiva da ocupação residencial de áreas sujeitas a risco.

A desafetação e a autorização para doação previstas no presente Projeto constituem, assim, etapas necessárias para transformar a autorização abstratamente estabelecida pela Lei Municipal nº 2.041/2026 em medida concreta de atendimento habitacional, sempre condicionada à observância dos requisitos, procedimentos, avaliações e controles previstos na legislação municipal e nas demais normas aplicáveis.

Dessa forma, resta demonstrado o relevante interesse público e social que fundamenta a proposição, voltada à proteção da população atingida por eventos climáticos extremos, à promoção do direito à moradia digna, à prevenção da reocupação de áreas de risco e à efetiva implementação do Programa Municipal instituído pela Lei nº 2.041/2026.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO

Diante do exposto, considerando a relevância social da matéria e a necessidade de viabilizar a execução da política habitacional instituída pelo Município, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal de Vereadores, confiando em sua análise e aprovação.

Atenciosamente.


GILMAR LUIZ SOUTHER,
Prefeito Municipal